



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***DECRETO Nº 3.261 DE 19 DE março DE 2010.**

Dispõe sobre o modelo de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, Livros Fiscais e normatiza documentos para inscrição no Cadastro Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 79 e § 1º e § 2º da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 e modificada pela Lei Complementar Nº. 121 de 09 de setembro de 2009, estabelece os modelos de Notas Fiscais de Prestação de Serviço e de Livros fiscais, a serem utilizados pelo contribuinte e confeccionados pelas gráficas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os modelos de Notas Fiscais de Prestação de Serviços: B-S, B-S1, M-1 e cupom fiscal.

I – O modelo B –S poderá ser confeccionado em blocos de notas fiscais de 25 ou 50 jogos, ou em formulário contínuo, a critério do Setor de Fiscalização.

II – O modelo B-S1 é de confecção do município, pois se trata de Nota Avulsa de Prestação de Serviço.

**Art. 2º** - A confecção de qualquer dos modelos ou uso do Cupom Fiscal, ocorrerá através de solicitação do contribuinte e dependerá de autorização expressa do Poder Público Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - O prazo de validade do documentário fiscal é de 02 (dois) anos, a partir da data de sua autorização, devendo constar abaixo do número seqüencial a seguinte expressão:

"DATA LIMITE PARA EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_".

**Art. 4º** - O contribuinte que possua atividade mista (venda+prestação de serviços), desde que autorizado, poderá utilizar a série B-S, podendo ser confeccionado junto ou separadamente, e para os contribuintes que utilizam de nota eletrônica, a critério do Setor de Fiscalização, poderá emitir nota conjugada eletronicamente (Modelo 55).

**Art. 5º** - O contribuinte que optar pelo formato M-1 estará terminantemente proibido de fazer uso tanto do modelo A-1 quanto da B-S.

**Art. 6º** - O contribuinte que optar pela mudança no uso do documentário fiscal ou quando os mesmos estiverem vencidos, fica obrigado a devolução dos blocos não utilizados, ao Setor de Fiscalização para incineração e posterior lavratura no Livro Termo de Ocorrência.

**Art. 7º** - O contribuinte que optar pelo uso do Cupom Fiscal, poderá solicitar autorização para confecção de 01 (um) bloco de NFPS B-S, para uso em casos excepcionais, tais como: falta de energia, defeitos na máquina, intervenção fiscal, etc.

I – Os contribuintes que optarem pelo uso da nota eletrônica conjugada (Modelo 55), não poderão confeccionar blocos de notas fiscais de prestação de serviço, em hipótese alguma.

**Art. 8º** - Para a confecção dos blocos de notas fiscais ou formulário de notas fiscais B-S, a gráfica terá que enviar a Secretaria de Finanças, pedido expresso, AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais), e terá que conter as seguintes informações.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I - Cabeçalho contendo as seguintes informações da Gráfica que vai confeccionar o documentário fiscal: Razão Social, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, CNPJ, e endereço completo;

II - A AIDF terá que conter numeração seqüencial anual;

III - Informações sobre o estabelecimento do usuário, contendo a seguintes informações: Razão Social, Nome Fantasia, Endereço Completo, número da Inscrição Municipal, Inscrição Estadual e CNPJ;

IV - Informações dos documentos a serem impressos, terão que conter: Espécie da nota, série ou sub-séries, numeração, quantidade e tipo;

V - Terá que ter também um campo para observação, com no mínimo 3 (três) linhas;

VI - Campo do Pedido do contribuinte, contendo: data, assinatura do responsável ou usuário que solicitou a confecção, e assinatura do responsável pela confecção;

VII - Dados da entrega do documentário fiscal ao contribuinte, terão que conter: data e assinatura do recebedor;

VIII - O campos de Autorização, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, terá que conter: Data e Assinatura do servidor responsável em liberar tais confecções.

**Art. 9º** – Todas as notas fiscais a serem confeccionadas neste município, terão que conter no campo de numeração 6 (seis) dígitos, e não serão aceitos documentários fiscais confeccionados com dígitos inferior ou superior.

**Art. 10** – Ficam estabelecidos os livros modelo: 51 e 57, previsto na Legislação Fiscal Contábil.

**Art. 11** – O contribuinte que utilizar o procedimento manual para cumprimento de suas obrigações acessórias, devera solicitar mediante requerimento a abertura, bem como, o encerramento dos referidos livros.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 12** – O contribuinte que utilizar o procedimento informatizado para escrituração das notas fiscais (livro 51 informatizado) e ocorrências (livro modelo 57 informatizado), deverá apresentar mensalmente para assinatura do órgão competente e encadernar com capa dura anualmente e encaminha para assinatura no órgão competente da Prefeitura, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Termo de abertura;

II - Folhas numeradas em ordem cronológica, contendo no cabeçalho: Razão Social, CNPJ e Inscrição Municipal do prestador de serviço, e rubricada pelo representante legal da empresa;

III - Termo de encerramento.

**Art. 13** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº 2920 de 25/01/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de março de 2010..

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal